



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL

Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Martinópolis-SP - E-mail: martinopolis1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maitê Devito Reis Barros, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Judicial da Comarca de Martinópolis do Foro de Martinópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002311-83.2017.8.26.0346 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Estabelecimentos de Ensino

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/12/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Taubaté - SP

REQUERIDO(S):

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, com endereço à Avenida [REDACTED] CEP 19500-000, Martinópolis - SP e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**, CNPJ 44.855.443/0001-30, com endereço à [REDACTED] CEP 19500-000, Martinópolis - SP

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – para apurar condições de acessibilidade nas escolas municipais de Martinópolis.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Em 01/12/2017 foi ajuizada **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, para cumprimento de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência do Requerente em face aos Requeridos.

Decisão de 06/12/2017 concedeu Liminar aos pedidos feitos pelo Requerente.

A Fazenda Públicas, e o segundo requerido foram citados e apresentaram contestação.

Sentença proferida em 25/07/2019, julgou julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, em relação a Cristiano Macedo Engel; e acolheu os pedidos em relação à FAZENDA PÚBLICA DE MARTINÓPOLIS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar, em parte e no que couber, a medida liminar anteriormente deferida, e **CONDENÁ-LA** na obrigação de fazer consistente em: i) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma de obras de acessibilidade; ii) iniciar as obras de acessibilidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (contados do término do prazo anterior); e iii) concluir as obras de acessibilidade, no prazo de 01 ano e 06 meses (incluindo neste lapso temporal os prazos anteriores), sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, para cada etapa descumprida, até o limite de R\$ 50.000,00.

Em 06/10/2020 a Fazenda Pública de Martinópolis apresentou contestação face à sentença.

Sem contrarrazões do Ministério Público.

Acórdão proferido em 10/11/2021, negou provimento ao recurso de Apelação.

Em 04/02/2022 a Requerida Fazenda Pública, interpôs Recurso especial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL

Rua José Henrique de Mello nº 158, Centro - CEP 19500-000, Fone: (18)
 3275-9805, Martinópolis-SP - E-mail: martinopolis1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Com contrarrazões em 23/03/2022.

Negado provimento ao Recurso Especial.

O trânsito em julgado ocorreu em 11/08/2022.

Em Decisão de fls. 923, cientificou-se o integral cumprimento da obrigação pela parte requerida, determinando o arquivamento dos autos.

Por fim, foram os autos remetidos ao arquivo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Martinópolis, 17 de junho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)